



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 4731/2023/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.726/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.021673/2023-58.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 447 (1514874) que encaminha o Requerimento nº 2.726 de 2023, que *“Requisita-se à Excelentíssima Sra. Ministra da Cultura, Margareth Menezes informações sobre o valor de R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil) reais que beneficiará musical integrado por artistas que fizeram manifestações político-partidárias durante a realização de shows em ano eleitoral.”*, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício nº 193/2023/DFIND/SECFC/GM/MinC (1508192); e
- II - Nota 00258/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1528541).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 04/12/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1529045.html

2369184



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529045** e o código CRC **3BD8BE5A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.021673/2023-58

SEI nº 1529045

2369184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1529045.html



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRETORIA DE FOMENTO INDIRETO
DFIND/SECFC/GM/MinC

Ofício nº 193/2023/DFIND/SECFC/GM/MinC

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Ao Senhor

RAPHAEL VALADARES ALVES

Chefe de Gabinete

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC/MinC

Assunto: Requerimento de Informação pela comissão CFFC n.º 461/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.021673/2023-58.

Prezado Chefe de Gabinete,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 490/2023/COLEP/ASPAR/GM/MinC (1482224), onde a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério encaminhou solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (1482221), formulado pelo Deputado Federal André Fernandes (CE), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, o parlamentar solicita informações "sobre o valor de R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil) reais que beneficiará musical integrado por artistas que fizeram manifestações político-partidárias durante a realização de shows em ano eleitoral".

2. Em conformidade com o mencionado Requerimento de Informação, encaminhamos a seguir as informações requisitadas:

2.1. I) Qual é a produtora responsável pela captação e produção do musical?

Resposta: a Empresa Andrea Mota Produções Eireli - CNPJ 23.039.756/0001-40.

2.2. II) Quais são os critérios utilizados pelo Ministério da Cultura para autorizar a captação de recursos para projetos culturais?

Resposta: são os critérios dispostos do art. 1º ao art. 33 da Instrução Normativa MinC (IN) nº 01, de 10 de abril de 2023, que definem os requisitos de apresentação, enquadramento legal, limites, tetos, valores, vedações, acessibilidades, democratização do acesso, contrapartidas sociais, ritos processuais, entre outros.

2.3. III) Como será utilizado o valor captado de R\$6,8 milhões na produção do musical?

Resposta: até a presente data não se verificou qualquer captação projeto em comento. Não obstante, após a emissão do Parecer Técnico e a oitiva da CNIC,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1508192.html

2369184

cumprido os ritos recursais, o valor final estabelecido é o que será praticado, segundo a planilha orçamentária detalhada constante do projeto e cronograma aprovados.

2.4. IV) Há algum mecanismo de prestação de contas para garantir que os recursos sejam utilizados conforme o planejado?

Resposta: Sim, o rito da prestação de contas está previsto na IN 01/23 do art. 56 ao 76, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 51 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. A referida Instrução Normativa define critérios de análise, prazos, faixas de valores de projetos, requisitos a serem cumpridos, documentação e registros a serem apresentados, instâncias recursais e sanções.

2.5. V) Qual é o prazo previsto para a realização do musical?

Resposta: o prazo firmado na proposta cultural inicia-se em 01/05/2024 e vai até 03/02/2025.

2.6. VI) O musical será apresentado em quais cidades e locais?

Resposta: segundo o previsto na proposta cultural, o espetáculo será apresentado no Rio de Janeiro (RJ) e em São Paulo (SP) em temporadas de dois meses e 48 apresentações, cada uma. Não foi apresentada a definição dos locais na proposta cultural. O informado pelo proponente foi que na cidade de São Paulo o espetáculo se dará em teatro com capacidade para 900 pessoas e na cidade do Rio de Janeiro em teatro com capacidade para 1.000 pessoas. Ressalvamos que a informação do espaço escolhido não é requisito de análise, reservada essa negociação à alçada da proponente.

2.7. VII) Qual o teor do contrato celebrado com a produtora supracitada?

Resposta: o mecanismo não prevê a formalização de um contrato com a produção nos moldes de outros mecanismos de fomento. Tal pactuação se dá pela via do encaminhamento da proposta cultural ao MinC, quando então o proponente atesta o conhecimento dos termos da Declaração de Responsabilidade constante do Anexo II da IN 01/23 que prevê os deveres, compromissos e conhecimento da legislação obrigatórios para se ter acesso aos recursos públicos incentivados.

2.8. VIII) Qual foi o critério utilizado para mensurar o valor disponibilizado para o musical?

Resposta: O critério está definido no § 4º do art. 7º da IN 01/23 onde o teto de captação para projetos de teatro musical está fixado em dez milhões de reais.

2.9. IX) Existe licitação para escolher produtoras que vão celebrar eventos musicais com dinheiro público?

Resposta: o mecanismo funciona de maneira inversa pois são os produtores que submetem propostas culturais e caso obtenham a chancela do MinC para captação poderão executar seus projetos se forem aprovados e captarem recursos. Ou seja, os projetos são aprovados pelo MinC segundo seus escopos e logística porém a escolha de qual será realizado compete aos investidores culturais. A lei Rouanet é formada de um tripé que sustenta a política. Prevê o financiamento reembolsável via o FICART - Fundo de Investimento Cultural e Artístico; o Fundo Nacional da Cultura - FNC que se utiliza de recursos orçamentários para o financiamento de seus programas e ações e o mecanismo Incentivo a projetos culturais, em comento. O referido tripé de sustentação visa abarcar todas as possibilidades de financiamento à cultura, com suas respectivas virtudes que se complementam em busca de preencher o arco de demandas do setor cultural.

3. Dessa forma, concluímos, na esperança de ter fornecido as explicações suficientes para a elucidação dos questionamentos encaminhados no Requerimento de Informação pela comissão CFFC n.º 461/2023.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1508192.html

2369184

VICENTE FINAGEIV FILHO

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Economia Criativa e Fomento à Cultura,

(assinado eletronicamente)

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Diretor de Fomento Indireto

De acordo.

(assinado eletronicamente)

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Finageiv Filho, Coordenador (a) Geral**, em 20/11/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 20/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 20/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1508192** e o código CRC **1EA198E0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.021673/2023-58

SEI nº 1508192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_1508192.html

2369184



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA nº 258/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 01400.021673/2023-58

INTERESSADA: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

ASSUNTOS: Requerimento de informação parlamentar.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Em resposta ao Despacho nº 1514849/2023 da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (doc. SEI/MinC [1514849](#)), informamos que o Requerimento de Informação nº 2726, de 2023, assim como o Requerimento de Informação nº 461/2023, que lhe deu origem, não carece de maiores considerações de ordem jurídica, já que apenas visa obter *"informações sobre o valor de R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil) reais que beneficiará musical integrado por artistas que fizeram manifestações político-partidárias durante a realização de shows em ano eleitoral"*.
2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
3. Conforme se verifica dos autos, o Ofício nº 193/2023/DFIND/SEFC/MinC (doc. SEI/MinC [1514849](#)), encaminhado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFC), esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atende plenamente à solicitação parlamentar, uma vez que identifica no âmbito do Pronac (Programa Nacional de Apoio à Cultura) o projeto que corresponde ao valor informado no requerimento, esclarece que o negócio jurídico em questão não possui natureza de contrato administrativo, mas de fomento cultural por meio de incentivo fiscal, e apresenta os dados objetivos solicitados no requerimento.
4. Neste sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra, conforme requerido no Despacho nº [1514849](#)/2023, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao poder legislativo na forma do [art. 50](#), § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural.

À consideração superior.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

OSIRIS VARGAS PELLANDA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Processo eletrônico disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> por meio do Número Único de Protocolo (NUP) 01400021673202358 e da chave de acesso 24bb6386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37309805/visualizar/2177503587-1358256749

2369184



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358256749 e chave de acesso 24bb6386 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 04-12-2023 09:44. Número de Série: 68376191362358152440851258002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

